

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 950

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 923 DE 23/08/2000, A QUAL, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAE-CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são permitidas pela Medida Provisória (MP - nº 1979-19 de 02/06/2000, reeditada em 29/06/2000), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 923 de 23/08/2000, a qual, Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, que passará a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - Fica CRIADO o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em Colorado do Oeste, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, que observando-se o disposto no Parágrafo 5º da Medida Provisória (MP - nº 1979-19), compete:"

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II-zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III-receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 2º - O Conselho de que trata a presente Lei, será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 950

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE, terá obrigatoriamente um SUPLENTE da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante à comunidade, e não será remunerado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
21.12.00	10:25 Q
<i>Terezinha Monteiro Vieira</i>	

Terezinha Monteiro Vieira
Chefe de Gabinete

Colorado do Oeste, 19 de Dezembro de 2000.

Edson Lopes da Silva
EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal